Lei 342/2009

"Disciplina o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para os casos que menciona, e dá outras providências"

Ipueira-RN, 02 de março de 2009.

LEI Nº 342/2009

"Disciplina o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para os casos que menciona, e dá outras providências"

O Povo do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Agente Político ou Servidor Público que, a serviço do município ou em participação de cursos, congressos ou seminários de interesse da municipalidade, se afastar da sede de seu serviço habitual, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir despesas de pousadas, alimentação e locomoção urbana conforme Tabela em ANEXO .

I – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias;

III – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias;

IV – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas e não utilizadas no prazo do inciso anterior;

Art. 2º - O pagamento da diária será efetivado integral e antecipadamente, salvo quando:

I – presente situação emergencial que autorize seu processamento no período do afastamento;

II – o afastamento abranger lapso temporal superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento se dará de forma parcelada.

Art. 3º - Para concessão da diária, será necessária a expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal, devendo ao mesmo ser apresentado processo de despesas com diárias, instruída com os documentos e informações exigidas no artigo 16, §6º, da Resolução nº 012, de 27.12.2007, do TCE/RN.

Art. 4º - O ato concessivo de diária deverá observar o exercício orçamentário vigorante e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

Art. 5º - A tabela de que trata o artigo 1º será alterada por Decreto do Poder Executivo, nos mesmos índices do valor de referência da região, quando houver reajuste.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de março de 2009.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO

I - Prefeito e Vice-prefeito

II - Secretários Municipais, Coordenadores, Controlador, Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Assessores e Procuradores Jurídicos.

III - Diretores de Departamentos, Técnicos e Agentes Administrativos, Agentes de Fiscalização, Fiscal de Tributos, Técnicos de Saúde, Médicos, Dentistas, Analistas, Motoristas, Auxiliar de Administração, Diretores e Vice-Diretores de Escolas, Subcoordenadores, Professores, Auxiliar de Biblioteca, Conselheiros Tutelares e demais servidores.

Localidades	**I**	**II**	**III**
Distrito Federal e Estados Não Nordestinos	R$ 1.000,00	R$ 500,00	R$ 250,00
Capitais e Cidades Metropolitanas do Nordeste	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 100,00
Cidades do RN exceto da Região do Seridó	R$ 150,00	R$ 75,00	R$ 50,00
Cidades da Região do Seridó	R$ 120,00	R$ 70,00	R$ 50,00